

## **GRELHA DE CORREÇÃO**

**Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa**

**Exame de Contencioso Administrativo e Tributário**

**Mestrado em Direito e Prática Jurídica**

**Turma A Noite | Duração: 90 minutos**

**14/06/2022**

Imagine a seguinte situação:

Desde 2014 que António deixou de residir em Portugal para passar a residir na Bélgica. Desde então nunca mais o teve intenção de manter ou ocupar qualquer habitação em Portugal como residência habitual, sendo a sua habitação, sempre e exclusivamente, na Bélgica. Em 2019, vendeu um imóvel de sua propriedade, tendo apurado uma mais-valia.

Com referência aos rendimentos obtidos em Portugal no ano de 2019, o Requerente procedeu à entrega de Declaração Modelo 3 de IRS e declarou no campo 8 da sua declaração de IRS, relativo à residência fiscal, que era não residente, que tinha residência na Bélgica, e que pretendia a “tributação pelo regime geral”.

A liquidação resultante enferma de ilegalidade, decorrente de a AT ter considerado, no apuramento da matéria tributável do Requerente, a totalidade da mais-valia por ele obtida com a venda do imóvel, já que a AT apenas poderia ter considerado as mais-valias obtidas pelo Requerente em 50 % do seu valor, sob pena de violação do artigo 63.º, do Tratado de Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Entende, por seu lado, a AT, o seguinte:

- a) Com vista à adaptação da legislação portuguesa à legislação comunitária foi aditado ao artigo 72.º do CIRS, o n.º 7, actual n.º 9.

- b) As declarações de rendimentos de IRS respeitantes aos anos fiscais de 2008 e seguintes têm um campo para que possa ser exercida a opção pela taxa consagrada no artigo 68.º do CIRS.
- c) Na declaração de IRS entregue pelo António, e como o próprio alegou, verifica-se que no Quadro 8 do Rosto foi assinalado o campo 4 (não residente), o campo 6 (país de residência) e o campo 7 (opção pela tributação pelo regime geral).
- d) Ora, para que a pretensão pudesse proceder, nomeadamente, que a tributação da mais-valia fosse feita pela taxa consagrada no artigo 68.º, como residente, era necessário ter preenchido os campos 9, opção pelas taxas do artigo 68.º do CIRS, e 11, total dos rendimentos obtidos no estrangeiro.

**Pronuncie-se, fundamentadamente, sobre os meios de reação/estratégia a realizar pelo António no caso concreto.**

**PROPOSTA DE RESPOSTA:**

- 1) Sendo uma questão de estratégia, a pergunta será tanto mais valorizada consoante seja mais original;**
- 2) Identificar os principais meios de reação: reclamação, impugnação e oposição;**
- 3) Descrever e identificar as bases legais respeitantes aos meios de reação identificados (na CRP, na LGT e CPPT).**